



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**

ATO N.º 204/GP/TRT19ª, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 9º, assegura o direito de greve;

CONSIDERANDO o término da greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, em Alagoas, em 11 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO, a necessidade de normalizar a prestação jurisdicional nesta Corte Trabalhista;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no ATO CSJT.GP.SG N° 322, de 30 de novembro de 2015, publicado no DEJT de 1º de dezembro de 2015;

RESOLVE:

**Art. 1º. Determinar**, no âmbito deste Regional, que a compensação da jornada de trabalho dos servidores que participaram do movimento paredista do Poder Judiciário Federal em Alagoas ocorra até 10 de outubro de 2016.

**Art. 2º.** Os superiores hierárquicos, em cada caso, deverão informar à Secretaria de Gestão de Pessoas os dias e horas compensados nas respectivas unidades, para controle e registro, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada, e observado o horário de funcionamento deste Regional.

Parágrafo único. A compensação também poderá se dar mediante reposição de produtividade, cabendo às chefias das unidades apresentar à autoridade superior de sua área de atuação o plano de compensação a fim de promover a rápida normalidade dos serviços.

**Art. 3º.** O servidor que ainda não concluiu a compensação na forma dos artigos anteriores e optar em trabalhar durante o período de recesso forense, não fará jus à percepção de horas extras, conforme o disposto no ATO N.º 185/GP/TRT19ª, porém as horas trabalhadas serão contadas em dobro para fins de compensação.

Publique-se.

o Original assinado  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente

Publicada no DEJT e no BI n° 12, ambos  
de 11/12/2015